



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.083-B, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre o programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA); tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL AGROBOM).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre o programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Terapia Nutricional para as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) em âmbito nacional.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I – Garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

II – Promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

III – Incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno;

IV – Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluem a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225928820000>



V – Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI – Incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De modo objetivo, o Autismo é caracterizado por uma variedade de desordens no desenvolvimento psicomotor que afeta a capacidade de comunicação, interação interpessoal e do estado comportamental do indivíduo, é conhecimento também como Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Os autistas apresentam características específicas como interesses restritos, alguns desenvolvem uma inteligência superior e fala intacta, outros possuem sérios problemas no desenvolvimento da linguagem, alguns parecem fechados num mundo idealizado por eles e distantes, porém todos têm comportamentos estereotipados. Essas características variam de acordo com a gravidade da doença, podendo ser de leve a debilitante e geralmente persistem ao longo da vida.

Como se sabe, a maturidade intestinal tem grande relevância no desenvolvimento cognitivo da criança. Dessa forma o comprometimento deste pode desencadear vários problemas como a maior probabilidade de toxicidades, podendo ser considerada uma das principais causas no aparecimento de doenças neurais.

Normalmente, nos primeiros dois anos de vida a criança experimenta uma gama de alimentos, texturas e sabores diferenciados. Já as crianças portadoras do espectro autista são muito mais seletivas e resistentes ao novo e costumam criar um bloqueio a essas novas experiências alimentares.

Nesse contexto, o nutricionista tem papel fundamental no tratamento da patologia, pois, por meio da dietoterapia, bem como a educação nutricional, é



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelfo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225928820000>



* c d 2 2 5 9 2 8 8 2 0 0 0 0 *

possível que os pacientes tenham melhora no estado nutricional, comportamento alimentar, sintomas gastrointestinais e demais sintomas inerentes ao autismo.

Diante disso, a medida aqui proposta se faz de suma importância para a promoção, proteção e recuperação da saúde, direcionadas à pessoa com transtorno do espectro autista.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225928820000>



* C D 2 2 5 9 2 2 8 8 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 1.083, DE 2022

Apresentação: 27/11/2023 17:16:47.527 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1083/2022

PRL n.1

Dispõe sobre o programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

II - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.083, de 2022, propõe a criação do Programa de Terapia Nutricional para as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) em âmbito nacional.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de atender as pessoas com autismo no que se refere às especificidades dietéticas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado José Nelto pela proposição em favor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Como é de conhecimento amplo, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) pode apresentar hipersensibilidade a diversos tipos de estímulos.

O transtorno do espectro autista (TEA) é caracterizado por uma desorganização neural influenciado por múltiplos fatores genéticos, ambientais e imunológicos que desempenham um papel na sua patogênese, de modo a apresentar comprometimento no comportamento como deficiências na interação social, na linguagem, na comunicação e no jogo imaginativo. Além disso, inclui padrões limitados, repetitivos e estereotipados de comportamentos, atividades e interesses. Os modos repetitivos podem estender-se aos hábitos alimentares da criança autista, que exibe desintegração sensorial, podendo limitá-la a consumir poucas categorias de alimentos, diminuindo sua consistência alimentar e ainda associar tal consumo a hábitos específicos.

Além disso, podem apresentar deficiências de micronutrientes essenciais em comparação com outras crianças na mesma faixa de desenvolvimento. Sendo assim, os comportamentos alimentares específicos de crianças com TEA podem contribuir no desenvolvimento de deficiências nutricionais. Devido aos diversos fatores envolvidos, esses indivíduos acabam se tornando propensos a alterações gastrointestinais, incluindo dor abdominal, constipação e diarreia. Soma-se a isso a alteração da composição da microbiota intestinal, que pode contribuir para o desenvolvimento de sintomas clínicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

No contexto da saúde pública brasileira, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece suporte no tratamento dessas crianças, mesmo apresentando dificuldades na articulação entre os diversos pontos das redes da educação e saúde. Portanto, a alimentação de indivíduos com TEA continua sendo um desafio, principalmente para as equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde. Entender os aspectos envolvidos na alimentação desses indivíduos pode contribuir para a elaboração de abordagens terapêuticas dinâmicas e producentes, auxiliando na qualidade de vida dos pacientes e seus responsáveis.

Neste ponto, é fundamental a intervenção de um nutricionista para avaliar a dieta de cada pessoa e propor substitutos com mesmo valor nutricional, mas que sejam mais bem tolerados.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

E em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.083, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-7651

PRL n.1

Apresentação: 27/11/2023 17:16:47.527 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1083/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/12/2023 14:14:33.873 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 1083/2022

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Yury do Paredão, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Bebeto, Dani Cunha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Gabriel Mota, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Renilce Nicodemos, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 2 3 3 0 2 1 1 8 8 4 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 2022

Dispõe sobre o programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.083, de 2022, dispõe sobre o programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de dietoterapia, bem como a educação nutricional de modo que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham melhora no estado nutricional, comportamento alimentar e sintomas gastrointestinais.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Saúde; à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Saúde a proposição foi aprovada conforme o parecer da Relatora.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 1 1 2 5 7 0 3 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inciso XXIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado JOSÉ NELTO pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista. Um programa de cuidado alimentar e nutricional tal qual proposto é de grande importância para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Algumas pessoas com TEA podem ter dietas consideradas "monótonas" devido à rigidez de hábitos, incluindo alimentares ou em razão de aversões sensoriais. Isso pode levar a deficiências nutricionais seletivas. Além disso, muitas delas têm comorbidades, como doenças gastrointestinais e alergias alimentares, além de problemas de saúde relacionados à alimentação, como obesidade, diabetes tipo 2 ou síndrome metabólica. Assim, um programa de intervenção nutricional personalizada pode abordar de forma muito mais adequada questões específicas do transtorno do espectro autista.

É preciso ainda ressaltar que uma dieta equilibrada pode contribuir significativamente para a melhoria da saúde e da qualidade de vida como um todo, promovendo crescimento e desenvolvimento adequados e bem-estar geral.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão manifestar-se nos termos regimentais, entendo que a proposição ora em análise é meritória.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.083, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DANIEL AGROBOM
 Relator



* C D 2 4 1 1 2 5 7 0 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 17/04/2024 16:36:20.250 - CPD
PAR 1 CPD => PL 1083/2022

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Agrobom.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Daniel Agrobom, Erika Kokay, Geraldo Resende, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Max Lemos, Rosangela Moro, Amom Mandel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Flávia Morais, Gilberto Nascimento, Glaustin da Fokus, Raniery Paulino, Rubens Otoni e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247628847000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 4 7 6 2 8 8 4 7 0 0 0 *